

PERDA ESTIMADA COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PECLD): IMPACTO DA NOVA REGULAÇÃO CONTÁBIL NAS COMPANHIAS BRASILEIRAS DO SETOR DE CONSUMO CÍCLICO

ESTIMATED LOSS ON ALLOWANCE FOR DOUBTFUL ACCOUNTS (ELAFDA): IMPACT OF THE NEW ACCOUNTING REGULATION ON BRAZILIAN COMPANIES IN THE CYCLIC CONSUMER SECTOR

O artigo foi aprovado e apresentado no 5th UnB International Conference on Accounting and Governance & 2º Congresso UnB de Iniciação Científica - CCGUnB, realizado de 04/12 a 06/12 de 2019, em Brasília (DF).

RESUMO

O estudo teve por objetivo geral avaliar se houve impacto relevante na perda estimada com créditos de liquidação duvidosa (PECLD) com a nova regulação contábil, o CPC 48, que modificou a sistemática de apuração, de um modelo pautado em perdas incorridas para outro em perdas esperadas, em companhias abertas classificadas no setor de Consumo Cíclico da B3. Foram realizados testes estatísticos com dados trimestrais do ano anterior à norma, 2017, com os trimestres correspondentes do ano inicial da norma, 2018. Também foram analisados, com as mesmas premissas, a PECLD de empresas auditadas e não auditadas por *Big Four* e de companhias enquadradas e não enquadradas em níveis diferenciados de governança corporativa da B3. Os testes estatísticos realizados mostram que a PECLD dos trimestres de 2018 foram estatisticamente diferentes dos valores apurados pela sistemática anterior, evidenciando que a mudança parece ter contribuído para refletir melhor cenário. O mesmo foi apurado ao se considerar as companhias auditadas pelas *Big Four* e que apresentavam classificação em níveis diferenciados de governança. O estudo contribui com as entidades reguladoras e usuários da informação contábil ao mostrar que, na amostra pesquisada, a mudança da prática fazia-se necessária, pois houve alteração relevante nos números da PECLD em comparação ao cenário anterior. O estudo abre caminhos para novas investigações que contemplam essa rubrica contábil como, por exemplo, nas de gerenciamento de resultado, que a utilizam como *proxy* em alguns de seus modelos.

Palavras-chave: Perda estimada com crédito de liquidação duvidosa (PECLD), CPC 38, CPC 48.

ABSTRACT

The general objective of the study was to assess whether there was a relevant impact on the estimated loss on doubtful debts (PECLD) with the new accounting regulation, CPC 48, which changed the calculation system, from a model based on losses incurred to another on losses expected, in publicly-held companies classified in the Cyclic Consumer sector of B3. For this, statistical tests were carried out with quarterly data from the year before the standard, 2017, with the corresponding quarters of the initial year of the standard, 2018. Also, the PECLD of audited and unaudited companies by Big was analyzed, with the same premises. Four and from companies classified under differentiated levels of corporate governance at B3 and not classified. The statistical tests carried out show that the PECLD for the 2018 quarters were statistically different from the values determined by the previous system, showing that the change seems to have contributed to reflect a better scenario. The same was found when considering the companies audited by the Big Four and which were classified in different levels of governance. The study contributes to the regulatory entities and users of accounting information, by showing that, in the sample studied, a change in practice was necessary, as there was a relevant change in the numbers of the PECLD compared to the previous scenario. Also, the study opens the way for new investigations that include this accounting item, such as, for example, those in earnings management, which use it as a proxy in some of its models.

Keywords: Estimated loss of loan losses (PECLD), CPC 38, CPC 48.

Jéssica dos Santos Santana

Pós-Graduada em Planejamento Financeiro pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Avançada (UNIBTA). Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Contato: Rua Coronel João Camilo, 539, Centro, Bela Vista, GO, CEP: 75.240-000. E-mail: jessicadssantana@gmail.com

Lúcio de Souza Machado

Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pelo Centro Universitário Álvares Penteado (Fecap-SP). Docente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Goiás (UFG). Contato: Rua T-30, 1.081, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP: 74.210-060. E-mail: luciomachado@ufg.br

Michele Rílayn Rodrigues Machado

Doutora em Administração e mestre em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UNB). Docente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Goiás (UFG). Contato: Rua T-30, 1.081, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP: 74.210-060. E-mail: michelemachado@ufg.br

Emerson Santana de Souza

Doutor e mestre em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UNB). Docente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Goiás (UFG). Contato: Avenida Perimetral Norte, 4.356, Vila João Vaz, Goiânia, GO, CEP: 74.445-190. E-mail: emerson@ufg.br

1. INTRODUÇÃO

Na atualidade, as instituições estão cada vez mais interessadas em estudos gerados pela contabilidade, sobretudo, naqueles direcionados ao auxílio nas tomadas de decisão. Isso ocorre porque esse setor é responsável por mensurar e analisar as variações quantitativas e qualitativas que ocorrem no patrimônio das organizações (Bischoff & Lustosa, 2014). Dentre as preocupações adicionais, destaca-se a incerteza de pagamento, quer seja pela prestação de serviço, quer seja pela venda de mercadoria a prazo, já que há a probabilidade de parte dos recursos oriundos dessas transações não serem recebidos. A incerteza gerada nesses casos é conhecida como perda estimada com créditos de liquidação duvidosa (PECLD) (Silva & Robles Júnior, 2018).

O modo como esta estimativa era calculada foi intensivamente questionado nos anos 2000, com a crise *subprime* ocorrida nos Estados Unidos da América (Huian, 2012). As contrariedades contábeis trazidas pela crise desencadearam um acúmulo de prejuízos de hipotecas, decorrente de empréstimos a clientes com históricos de crédito ruim e sem prospecção de perda antecipada (*International Accounting Standards Board* [IASB], 2016). O questionamento em torno da metodologia de cálculo deveu-se ao fato de que ela evidenciava uma perda somente quando se tornava efetiva.

Tal sistemática de apuração apoiava-se em um modelo intitulado como de perdas incorridas por *impairment* (*International Accounting Standards 39* ou IAS 39, tendo como correspondente no Brasil o pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamento Contábil, CPC 38), pautado numa provisão tardia, em um modelo estatístico baseado em perdas incorridas, isto é, uma *proxy* que considerava apenas perdas de crédito ocorridas (Soreira, 2018). Esse modelo seria excessivamente otimista por ajustar a perda somente uma vez e apenas quando um evento viesse a ocorrer, ou pela combinação de eventos (Cardoso, 2014).

Sinalizando de forma semelhante, debates entre normatizadores enunciaram que o modelo de perdas incorridas que objetivava resguardar os ativos das empresas estava deixando os balanços sobrecarregados, tendo em vista que esses ativos sofreram quedas de valor sem nenhuma apresentação precoce, não representando a verdadeira situação líquida do patrimônio de entidades dependentes dos seus recebíveis. Assim, o reconhecimento das perdas com base em expectativas futuras implicaria em maior qualidade de governança corporativa e, por isso, os órgãos reguladores apresentaram o modelo de perdas esperadas, propondo que esse modelo pudesse trazer o valor dos créditos a receber da empresa para mais próximo da realidade (IASB, 2012; Gornjak, 2017).

Considerando a significância da mensuração da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa e a vulnerabilidade do modelo de perdas incorridas, ao se vincular o mesmo ao agravamento da crise financeira de 2008 (Ferreira, 2016), em novembro de 2016, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovou o CPC 48, correspondente ao *International Financial Reporting Standards*, IFRS9. A nova normativa, vigente a partir do exercício de 2018, trouxe uma nova maneira de apuração da PECLD, pautada em perdas esperadas (Huian, 2012). O CPC 48 modificou, então, o modelo de reconhecimento de perdas no Brasil, de um método de perdas incorridas para outro, de perdas estimadas que impactam os fluxos de caixa futuros – *forward-looking* (Bouvatier & Lepetit, 2012; Caneca, 2015).

A PECLD é tema recorrente de pesquisa sob vários aspectos como se observa em Cupertino (2013), Fosters, Albrton e Ferreira (2014), Cardoso (2014), Silva (2016), Paranhos (2017) e Soreira (2018). Todavia, estudos envolvendo a nova diretriz para mensuração da expectativa de perda, comparando-a com a anterior, não foram identificados, talvez, porque o pronunciamento, o CPC 48, foi publicado em 2016, com vigência somente a partir de 2018. Neste contexto, estabeleceu-se o problema desta pesquisa: quais os impactos da nova regulamentação no reconhecimento de perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa no âmbito de empresas listadas no setor de Consumo Cíclico da B3?

Para a realização dessa investigação optou-se por considerar as empresas deste setor porque elas apresentam parte significativa do seu faturamento oriunda das vendas a prazo, podendo, por meio do novo método de cálculo, minimizar os riscos e, ao mesmo tempo, possibilitar condições mais transparentes aos seus *stakeholders* (Cardoso, 2014). Essas entidades teriam uma exposição ainda maior ao risco de crédito e à PECLD, já que remetendo às palavras de Paranhos (2017, p. 8), “[...] as empresas de consumo cíclico fazem uso constante dos recursos oriundos de vendas a prazo para manterem-se ativas no mercado [...]”. Além disso, o setor de consumo cíclico é o que o tem o maior número de segmentos, o que resulta em qualidades diferentes de níveis de governança corporativa (GC) e também de heterogeneidade no que tange ao nível de adoção dos mecanismos de GC (Cunha & Politelo, 2013). Fazem parte do setor, empresas de varejo, alimentos, vestuários, bens de consumo, dentre outras.

O estudo tem por objetivo principal avaliar os impactos da nova regulamentação da PECLD no reconhecimento de perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa no âmbito de empresas listadas no setor de Consumo Cíclico da B3. Como objetivos específicos destacam-se: i) obter, das demonstrações financeiras e notas explicativas das empresas do setor, os valores da PECLD dos trimestres de 2017, anteriores ao CPC 48 (IFRS9), bem como dos trimestres de 2018, posteriores à norma; ii) apurar a estatística descritiva da variável PECLD (média, desvio-padrão, dentre outras) para os dois períodos de análise; iii) comparar, estatisticamente, os dados da PECLD das empresas, por trimestre, do período anterior com o posterior à nova regra contábil; iv) comparar a PECLD das empresas sujeitas a auditoria, que sejam auditadas pelas *Big Four* com a PECLD daquelas não auditadas por essas firmas de auditoria, para os dois períodos; e v) comparar a PECLD das empresas que integram níveis de GC com outro grupo que não os integra, dos dois períodos.

Destaque-se que a PECLD é utilizada em vários estudos, como, por exemplo, naqueles em que se estuda a qualidade da informação contábil (Bouvatier & Lepetit, 2012; Araújo, 2014; Caneca, 2015; Macedo & Kelly, 2016) e que, por con-

sequente, alterações em seus valores podem representar impactos relevantes nessas pesquisas bem como em futuras, que abordarão o tema, o que confere relevância a este trabalho. Outra contribuição importante a ser realizada é que a pesquisa trará resposta sobre se a mudança trazida pelo CPC 48, de fato, representou alguma alteração nos valores dos ativos envolvidos com reflexo no resultado das empresas, justificando a propositura de nova metodologia pelos organismos reguladores.

Este artigo está estruturado em cinco seções: na introdução, apresentam-se o tema, problema e objetivos; em seguida, faz-se a revisão da literatura, em que se apresentam os modelos de reconhecimento de perdas com créditos a receber, bem como uma síntese de pesquisas envolvendo o assunto; na sequência, descreve-se a metodologia empregada para resolver o problema; na penúltima seção, apresentam-se os resultados e discussão; por fim, conclui-se o estudo.

2. PERDA ESTIMADA COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PECLD)

As entidades, como forma de alavancar suas vendas ou prestação de serviço, adotam políticas de recebimento cada vez mais atrativas. Dentre os mecanismos mais usados, destaca-se o da concessão da mercadoria ou prestação de serviço antes mesmo do recebimento, gerando na contabilidade registros de contas a receber ou duplicatas a receber (Silva & Azevedo, 2018). Ao utilizar essa modalidade de comércio, tem-se a possibilidade de alguns devedores não liquidarem seus compromissos, exigindo que a contabilidade reconheça perdas com esses devedores, tempestivamente. Para estimar a PECLD, é requerido que ocorra uma consistente análise técnica para além de critérios de legislação tributária, e daqueles direitos que não se adequem ao real valor provável de realização (Lopes & Martins, 2010).

Consoante Cardoso (2016), a perda estimada tem como finalidade ajustar os créditos a receber aos valores mais próximos de sua realização, reconhecendo o tratamento da incerteza quanto ao seu pagamento por parte do cliente, visando à continuidade das atividades da mesma. Para se classificar uma conta a receber como PECLD é necessário que haja diversas delimitações, tais como ramo em que a entidade atua, uma vez que “cada nicho de atividade possui características específicas que impactam diretamente na apuração deste índice e da movimentação de contas a receber de cada empresa” (Silva & Azevedo, 2018, p.4).

Para a constituição do valor estimado referente à perda de recebíveis há dois modelos conceituais de análise: modelo de perdas incorridas, em que o reconhecimento das perdas ocorre somente se existirem evidências objetivas, que vigiu no Brasil de 2010 a 2017 por força do CPC 38; e modelo de perdas esperadas, que admite o reconhecimento de perdas com base em expectativas futuras, por meio de estimativas ou possibilidade de ocorrência, em vigência desde o início do exercício social de 2018. Nos tópicos seguintes são discutidos os dois modelos.

2.1. Modelo de Perdas Incorridas

O modelo de perdas incorridas, tratado no CPC 38, sob a análise de Hotlz, Salaroli, Sarlo Neto, Bortolon e Paulo (2014), prevê o reconhecimento da perda no resultado apenas se for identificado um “evento perda” e seu valor puder ser estimado com segurança, ou seja, quando há imparidade, em outras palavras, evidência objetiva de perda, fruto de eventos ocorridos. De acordo com o CPC 38 (2009),

Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros tem perda no valor recuperável e incorre-se em perda no valor recuperável se, e apenas se, existir evidência objetiva de perda no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento (ou eventos) de perda tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser confiavelmente estimado.

A Figura 1 resume o processo:

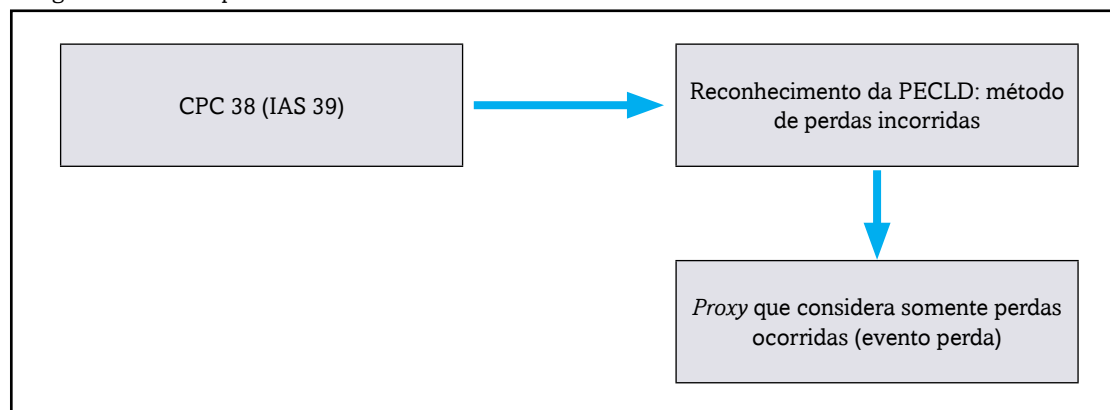


Figura 1. Processo simplificado de reconhecimento da PECLD (CPC 38).

Fonte: Elaborada pelos autores.

Analisando o modelo de perdas incorridas, verifica-se que a entidade não teria, portanto, autorização para considerar o efeito de perdas futuras esperadas. Assim, em conformidade com Folster, Alberton e Ferreira (2014) o CPC 38 não reconhece a perda de crédito de liquidação duvidosa (PECLD) para fatos que ainda não foram incorridos.

A mensuração da perda era fundamentada na identificação de eventos que já haviam ocorrido, isto é, naqueles que viessem a afetar o ativo em questão. Assim, as perdas apenas eram contabilizadas quando eram conhecidas. Noutras palavras, caso a paridade fosse reconhecida (e este tivesse seu valor acima dos benefícios econômicos que se esperava gerar) é reconhecida a perda (Araújo, 2014).

Neste contexto se vê uma rigidez para reconhecer a perda, pois se buscavam evidências que pudessem indicar o *impairment*. (Gornjak, 2017). Outra deficiência do modelo era a subjetividade, pois se trata de uma estimativa na qual o evento ainda não se realizou, depreciando o termo perda incorrida, deixando uma lacuna para a realização de um tipo diferente de gestão de ganhos, o adiamento no reconhecimento de perdas, remetendo a grandes prejuízos futuros (Silva, 2016).

Esses prejuízos futuros ficaram nítidos diante da crise do *subprime*, já que o modelo baseado em perdas incorridas era bastante otimista, e as instituições da época só estimavam uma perda em casos extremos, como quebra de contrato, desaparecimento do mercado, ou inadimplência (IASB, 2012).

Para Dantas, Micheletto, Cardoso e Freire (2017), o modelo de reconhecimento da PECLD com base em perdas incorridas apresenta funcionalidade questionável em momentos de crise econômica, vez que essa conjuntura impacta diretamente na solvência de operações de crédito, resultando em um alto montante de perda. Essa situação já havia sido apontada por Bouvatier e Lepetit (2012), ao afirmarem que, em momentos de crise, o reconhecimento de perdas seria material e simultâneo, caso o método fosse o de perdas incorridas. Tal cenário poderia representar a descontinuidade de um banco, por exemplo.

Segundo Dantas, Micheletto, Cardoso e Freire (2017), partindo do pressuposto de que uma instituição financeira possui como maior ativo sua confiabilidade, imagem e solidez, e que ao reconhecer integralmente grandes perdas, em momento de crise, isso pode ocasionar resultados negativos relevantes, como fuga de capital. Isso foi observado durante a crise financeira de 2008, quando a descontinuidade operacional de instituições financeiras estadunidenses teve como uma de suas causas agravantes a utilização do modelo baseado em perdas incorridas (Caneca, 2015).

Embora o modelo IFRS de provisionamento embasado em perdas incorridas tenha sido criticado e apontado como justificativa para a descontinuidade operacional das instituições financeiras nos Estados Unidos e o agravamento da crise financeira internacional de 2008, em termos contábeis, o cálculo realizado por este modelo, revelou a existência de pontos fracos nos relatórios financeiros baseados no reconhecimento tardio de perdas (*impairment*); verificou-se que o modelo demonstrou grande vulnerabilidade em ambientes econômicos instáveis, assim o *International Accounting Standards Board* (IASB) propôs mudanças no tocante ao reconhecimento de perdas em ativos financeiros (Martinez & Loose, 2019). Reformulou-se, assim, parte da IAS 39, o que deu origem à IFRS 9 (Caneca, 2015).

2.2. Modelo de perdas esperadas

No modelo de reconhecimento da PECLD (por perdas esperadas) toma-se por base cálculos com perdas futuras, reconhecendo a despesa antes mesmo de o devedor atrasar os pagamentos. Como exposto pelo CPC 48, (2016, p. 18):

O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável é reconhecer perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, avaliados de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

Neste modelo, nas palavras de Novotny-Farkas (2015), o reconhecimento antecipado de perdas de crédito reduz o acúmulo de perdas e a sobreavaliação do ativo, acreditando-se, então, que o reconhecimento ocorra em tempo hábil.

O reconhecimento da perda esperada é dividido em estágios: o primeiro estágio corresponde à mensuração de perda refletida por instrumentos que não tiverem nenhum aumento no risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial; no segundo momento são tratados os instrumentos financeiros que não possuem nenhuma evidência de perda, mas houve uma oscilação no seu risco de crédito significativo; por fim, no terceiro estágio, são tratados aqueles que possuem evidências objetivas de perda, reduzindo o valor recuperável do ativo. Ressalte-se que o modelo tratado de perdas incorridas atuava apenas no terceiro estágio do modelo atual (Klynveld Peat Marwick Goerdeler [KPMG], 2014).

A distribuição dos ativos financeiros dentro desses estágios é feita por uma análise que, segundo especialistas, não precisa ser complexa, baseando-se na identificação de cenários, constando valor e época, além da média de perdas com ativos com características semelhantes de risco (CPC 48, 2016, p.100). A Figura 2 resume o processo de reconhecimento da PECLD nesse cenário:

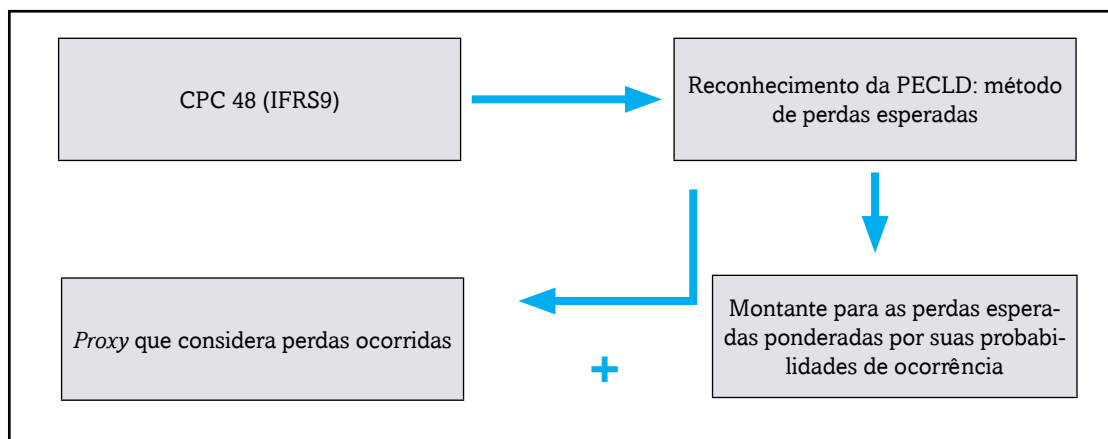


Figura 2. Processo simplificado de reconhecimento da PECLD (CPC 48).

Fonte: Elaborada pelos autores.

Em cartas de comentários dos normatizadores responsáveis pela elaboração da IFRS 9 tem-se que qualquer mensuração das perdas de crédito esperadas deve refletir uma quantia ponderada pela probabilidade e imparcial que é determinada pela avaliação da faixa de resultados possíveis, bem como pela incorporação do valor do dinheiro no tempo. Além disso, a entidade deve considerar informações razoáveis e suportáveis sobre eventos passados, condições atuais e previsões razoáveis e suportáveis de condições econômicas futuras ao mensurar as perdas de crédito esperadas. Em resumo, a estimação da perda com base no modelo de perdas esperadas atua de modo contínuo através das projeções de fluxo de caixa (Gornjak, 2017).

Assim, o modelo baseado em perdas esperadas ou *forward-looking* apresenta como fundamento estimativas de perdas futuras, que consiste na aplicação de variáveis estatísticas para se estimar montante razoável de perdas que irão se materializar futuramente e impactar os fluxos de caixa futuros (Dantas, Micheletto, Cardoso & Freire, 2017). O pressuposto é de que as estimações de perdas com base em modelo de perdas esperadas devem resultar em maiores níveis de provisão do que o evidenciado com base nas perdas incorridas (Dantas, Micheletto, Cardoso & Freire, 2017).

2.3 Pesquisas Anteriores sobre PECLD

A variedade de estudos sobre o tema faz com que dados sejam levantados a respeito do que foi exposto até então relacionado ao modelo de perdas incorridas, as críticas referentes ao modelo, e o que os estudos esperam da nova normativa. A Figura 3 sintetiza estudos envolvendo a PECLD considerando o processo de adoção ao CPC 38 e CPC 48.

Autor (ano)	Objetivo principal do estudo	Resultados
Holtz, Salaroli, Sarlo Neto, Bortolon & Paulo (2014)	Verificar por meio da análise de conteúdo das notas explicativas das demonstrações financeiras do ano de 2006 a 2011, e pela aplicação de um modelo econométrico, se houve mudanças nos critérios de mensuração e reconhecimento da PECLD a partir da implementação do CPC 38.	Os resultados obtidos revelam que após a adoção do CPC 38 o critério de reconhecimento da PECLD não foi, em sua totalidade, baseado no método trazido pelo CPC 38, ou seja, nas perdas incorridas.
Caneca (2015)	Verificar como a despesa de perdas com créditos de liquidação duvidosa (DPCLD) registrada pelos bancos, no Brasil, tem respondido às oscilações do ambiente macroeconômico brasileiro.	Os resultados indicam uma relação negativa entre os ciclos econômicos do Brasil e a DPCLD registrada pelos bancos brasileiros, uma vez que estes provisionam menos em períodos de expansão e mais em períodos recessivos, ou seja, da forma como é constituída pelos bancos a DPCLD não é capaz de conter a pró-ciclicidade dos empréstimos bancários.
Dantas, Micheletto, Cardoso & Freire (2017).	Avaliar se há diferença entre os níveis de perdas divulgados pelos bancos brasileiros nos dois modelos contábeis – BRGAAP e IFRS – bem como avaliar em qual deles as estimativas de perdas refletem mais precisamente as efetivas baixas para prejuízo nas operações de crédito e estimar os potenciais impactos da adoção da IFRS 9, comparativamente às demonstrações elaboradas em BRGAAP. Foram investigados dados de 41 bancos de 2009 a 2015.	Os principais resultados são: os níveis de perdas nas demonstrações em BRGAAP são comparativamente maiores que os registrados nas demonstrações em IFRS; as perdas reconhecidas nas demonstrações em IFRS se ajustam mais precisamente às efetivas perdas nas operações de crédito, se comparadas aos registros nas demonstrações em BRGAAP; e o impacto da adoção da IFRS9 deve fazer com que as demonstrações em IFRS passem a registrar maiores níveis de perdas do que as demonstrações em BRGAAP.
Araújo, Lustosa & Paulo (2018).	O objetivo é analisar se os modelos contábeis voltados à constituição de provisão para créditos duvidosos em bancos são pró-cíclicos, anticíclicos ou acíclicos.	Os resultados revelaram que os modelos contábeis de três países (Reino Unido, Espanha e Brasil), apesar de serem formados por regras de natureza bastante distinta no que diz respeito a um eventual efeito sobre os ciclos econômicos, apresentaram comportamento pró-cíclico, indicando que, quando o PIB está em ascensão, as provisões tendem a cair e vice-versa. Os resultados revelaram também outros elementos que podem estar influenciando o comportamento da provisão, como a prática de gerenciamento de resultados.
Martinez & Loose (2019).	Verificar como a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa pode ser influenciada pelo nível de capital regulatório nas instituições bancárias no Brasil para manter seu limite de solvência, o Índice de Basiléia. Foram usados dados, de 2010 a 2016, de 115 instituições financeiras.	O modelo não evidenciou que o volume de PECLD esteja relacionado ao montante de capital das instituições financeiras bancárias do Brasil.
Alves, Bordin, Gonzales & Santos (2020).	Identificar o impacto da adoção do IFRS 9 (CPC 48) nas Perdas Esperadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) antes baseadas em perdas históricas conforme o CPC 38.	Os resultados mostraram que nem todas as empresas analisadas divulgaram em suas NEs os ajustes e os critérios de contabilização das PECLDs, conforme o CPC 48, e as que divulgaram não demonstraram impacto significativo na adoção do novo CPC.
Rocha (2020)	O objetivo deste trabalho consiste na avaliação dos impactos da adoção da norma IFRS 9, implantada em janeiro de 2018. Foram analisados dados financeiros de 2018 de 14 bancos internacionais e 6 nacionais.	Os resultados apurados indicaram que a adoção da norma IFRS 9 em 2018 por bancos no Brasil resultou no incremento médio de 15% sobre os níveis de perdas esperadas por risco de crédito. Adicionalmente, foi verificado que tais resultados estão alinhados aos apurados por bancos na Europa e na Ásia. As análises também indicam que os níveis de perdas esperadas constituídas pela norma IFRS 9, segundo a amostra analisada, são equivalentes em relação às apuradas conforme a Res. CMN n° 2.682/99.

Figura 3. Estudos acerca da PECLD

Fonte: Elaborada pelos autores

Ao analisar os dados da Figura 3 é possível perceber que a grande maioria dos estudos sobre a PECLD investiga instituição financeira, especialmente, para analisar os efeitos de dois modelos aplicáveis a essas instituições: um previsto pelo Banco Central do Brasil e, outro, previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 38 ou 48), este último seguido por companhias abertas. Investigam em bancos, o comportamento da despesa em diferentes conjunturas econômicas.

Apenas os estudos de Holtz, Salaroli, Sarlo Neto, Bortolon e Paulo (2014) e Alves, Bordin, Gonzales e Santos (2020) exploram a PECLD de entidades diferentes de bancos. O primeiro investigou 19 empresas classificadas no setor de comércio da Economatica®, escolhidas sem aplicação de técnicas estatísticas. O segundo analisou as PECLDs divulgadas nas demonstrações financeiras, principalmente em notas explicativas de 2017 e primeiro trimestre de 2018, de todas as empresas do setor de energia elétrica listadas na Bolsa de Valores do Brasil, dos segmentos Novo Mercado (NM), Nível 1 (N1) e Nível 2 (N2) de governança corporativa. Esse cenário reforça a importância desta pesquisa que, além de mudar o escopo da investigação para determinar se a nova norma (CPC 48) trouxe alteração nos valores reconhecidos de PECLD, delimitou um setor diferente do segmento bancário, o de Consumo Cíclico, cujos detalhes foram abordados na introdução.

Completando a literatura, cite-se o estudo internacional realizado por Novotny-Farkas (2015). O autor, ao analisar as cartas dos normatizadores durante o processo de aprovação da norma, concluiu que a IFRS9 (CPC 48 no Brasil) trará mais informações relevantes aos usuários, reforçando a credibilidade do reconhecimento contábil, tranquilizando o mercado por meio de sua transparência e efeito conservador no sentido de se precaver diante de quanto poderá perder. O mesmo deixa subentendido que empresas auditadas pelas chamadas *Big-Four* apresentam menor nível de *accruals* (provisões ou estimativas) a respeito de adequações à norma, além de a transparência poder estar entrelaçada ao nível de governança corporativa.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa classifica-se como descritiva. No que se refere à abordagem do problema, ela se enquadra como de natureza quantitativa, uma vez que se apoia na objetividade com o emprego da matemática para explicar relações entre variáveis e fenômenos (Andrade, 2010; Severino, 2013).

O total de companhias abertas classificadas no setor de Consumo Cíclico em janeiro de 2019 era de 82. Foi necessária a exclusão de 7 companhias porque saíram da listagem da B3 em março de 2017 (Schlosser, Tec Blumenau e Tecel S. José) ou porque não reportaram PECLD no período analisado (BK Brasil, Encorpar, Hercules e Inter AS). Assim, a amostra final para análise foi de 75 companhias abertas. Este número é praticamente a população das empresas listadas no setor, pois somente foram eliminadas as que não tiveram o reconhecimento de despesa nos períodos investigados.

Para o alcance do objetivo estabelecido foram levantados os dados inerentes às seguintes variáveis: PECLD, empresas de auditoria, nível de governança corporativa, ativo e receita líquida, diretamente nas notas explicativas e também na Economatica®. É importante destacar as razões para a escolha dessas variáveis. A primeira é a variável de interesse, as demais foram obtidas para expandir as análises de modificação dos valores da PECLD em grupos distintos de empresas, com características importantes no mercado, em que se destacam empresas auditadas ou não por *Big Four* e empresas com classificação ou não nos níveis de governança da B3. Nenhum estudo envolvendo a PECLD nesses contextos foi observado no estudo exploratório.

Objetivando evitar vies nas análises estatísticas e na interpretação dos dados optou-se por apurar a PECLD escalonada pelo valor médio das Contas a Receber, por meio da seguinte fórmula:

$${}^{\prime}ECLD = \frac{PECLD_t}{\frac{ContasAReceber_{t-1} + ContasAReceber_t}{2}} \quad (01)$$

em que:

PECLD: Valor da despesa com perda estimada com créditos de liquidação duvidosa reconhecida pela empresa;
ContasAReceber t-1: Contas a receber no início do trimestre e ContasAReceber t: Contas a receber no fim do trimestre.

As análises foram feitas comparando trimestre por trimestre da PECLD até o final do quarto trimestre nos dois anos em destaque (2018 e 2017), de forma relativa com as contas a receber médias das empresas. O objetivo foi tornar possível apurar se houve alteração com a mudança do modelo de reconhecimento de perdas incorridas para o de perdas esperadas.

Foram aplicadas duas técnicas estatísticas aos dados coletados: estatística descritiva e testes de diferença de médias. A primeira destina-se à apuração de médias, desvios-padrões, valores máximos e mínimos das variáveis nos períodos investigados, ou seja, antes e depois da nova norma aplicada à PECLD. A segunda visa investigar se de fato houve modificação, estatisticamente relevante, nos valores da PECLD pela nova sistemática (CPC 48) em comparação à antiga (CPC 38).

Na sequência, foram testadas as médias por tipos de empresas de auditoria, se *Big Four* ou não, e por níveis de governança, N1, N2 e Novo Mercado e não classificadas nestes níveis. Conforme Hair et al. (2009, p. 307), o teste de média “avalia a significância estatística da diferença entre duas médias de amostras independentes para uma única variável dependente”.

Para a determinação de qual teste realizar, é necessário, primeiro, avaliar a normalidade dos dados, por intermédio do teste de Shapiro-Wilk, cujo resultado indicou que as variáveis não apresentaram distribuição normal.

Em decorrência disso, foi aplicado o teste de média não paramétrico de Wilcoxon para amostras pareadas, ao testar as médias da PECLD de cada trimestre de 2018 com o seu correspondente de 2017 das empresas da amostra. O teste Mann-Whitney foi utilizado para testar as médias da PECLD de companhias auditadas por *Big Four* e não auditadas, e para companhias classificadas nos níveis diferenciados de governança corporativa com as não classificadas.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A apresentação e análise dos resultados estão segregadas em duas partes, sendo a primeira composta pela análise descritiva das variáveis e, a segunda, contendo os resultados obtidos nos testes estatísticos.

4.1 Análise descritiva da PECLD

Em uma primeira análise, apresenta-se a estatística descritiva da variável de interesse, antes e após a adoção do CPC 48 (IFRS 9), como mostra a Tabela 1:

Tabela 1 - Estatísticas descritivas da PECLD

Variáveis	Nº de obs.	Média	Desvio Padrão
1TR17	75	0,106	0,143
2TR17	75	0,111	0,158
3TR17	75	0,103	0,161
4TR17	75	0,112	0,147
1TR18	75	0,126	0,159
2TR18	75	0,132	0,162
3TR18	75	0,130	0,158
4TR18	75	0,159	0,205

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os dados revelam um crescimento das perdas durante o recorte temporal realizado, ao comparar cada trimestre de 2017 com o seu respectivo de 2018. Ao contrastar as médias trimestre a trimestre, o quarto de 2018 foi o que apresentou a maior diferença. Pode-se inferir, assim, que as perdas não estão sendo ajustadas apenas uma vez, ou somente quando um evento viesse a ocorrer, como era proposto pelo antigo modelo, visto que as variações em suas estimativas estão ocorrendo em um montante mais acelerado, levando em consideração o aumento de trimestre em trimestre.

Na busca de justificativa para o crescimento dos valores na comparação trimestral foram confrontados os dados da PECLD com os da Receita Líquida Operacional (média trimestral). Com isso, organizou-se a Tabela 2.

Tabela 2 - Estatística descritiva da Receita Operacional Líquida (ROL)

Variáveis	Nº de obs.	Média	Desvio Padrão
1TR17	75	514.839,90	911.432,70
2TR17	75	1.054.938,00	1.876.773,00
3TR17	75	1.602.611,00	2.834.835,00
4TR17	75	2.249.275,00	4.040.476,00
1TR18	75	559.385,20	1.036.760,00
2TR18	75	1.111.771,00	2.042.914,00
3TR18	75	1.687.675,00	3.073.495,00
4TR18	75	2.391.709,00	4.372.968,00

Fonte: Elaborada pelos autores.

Sugere-se que a tendência de aumento acompanha a receita líquida, isto é, quanto maiores as possibilidades de reconhecimento da receita, de forma proporcional, maiores serão as possibilidades para o reconhecimento de perdas por parte das companhias, fato que pode explicar o referido aumento durante os trimestres comparados, sobretudo para o aumento da PECLD no 4º trimestre do ano de 2018. Neste contexto e segundo apontaram Bouvatier e Lepetit (2012), Araújo (2014) e Caneca (2015), o aumento das perdas já era esperado, pois o modelo de perdas esperadas evidencia um maior nível de reconhecimento destas, fato que não ocorria no modelo de perdas incorridas.

4.2 PECLD (Modelo de Perdas Incorridas versus Modelo de Perdas Esperadas)

Ao discorrer especificamente sobre o objeto central de análise do presente estudo, PECLD, com objetivo de verificar se houve modificação, estatisticamente relevante, da estimativa de perda no comparativo trimestre a trimestre de 2017, pelo método de perdas incorridas, com os de 2018, pelo método das perdas esperadas, foi elaborada a Tabela 3, com o resultado do teste de Wilcoxon.

Os resultados apresentados na Tabela 3 evidenciam que as médias pelo método por perdas incorridas (2017) são estatisticamente diferentes das calculadas pelo método por perdas estimadas (2018). Os testes de média para todas as comparações realizadas apresentaram p-valores abaixo de 0,05, o que permite rejeitar a hipótese de que as médias apresentadas não possuem diferenças significantes.

Observa-se ainda que os valores médios para o método utilizado em 2017 foram inferiores às médias do método de perdas esperadas, utilizado a partir de 2018. Logo, o resultado demonstra que a adoção do CPC 48 (IFRS9) trouxe maiores valores monetários em relação à perda estimada com créditos de liquidação duvidosa, comparativamente ao CPC 38 (IAS 39).

Tabela 3 Teste de média (PECLD por trimestre)

Descrição	Variáveis	Média	Teste de média - Wilcoxon (p-valor)
PECLD	1TR17	0,1056863	0,0005
	1TR18	0,1256743	
	2TR17	0,1110894	0,0001
	2TR18	0,1315194	
	3TR17	0,1028434	0,0000
	3TR18	0,1303256	
	4TR17	0,1115894	0,0000
	4TR18	0,1588871	

Fonte: Elaborada pelos autores.

Tal resultado pode ser explicado ao se levar em consideração que o modelo adotado pelo CPC 48 (IFRS9), carrega consigo a metodologia de cálculo do modelo de perdas incorridas em conjunto com o de perdas esperadas, levando a montantes mais elevados, confirmando a previsão de Novotny-Farkas (2015). Assim, estaria sendo corrigida a sobrecarga nos balanços ocasionada por perdas financeiras sem nenhuma apresentação prévia, já que reservas maiores poderiam conter maiores prejuízos, representando a verdadeira situação líquida do ativo, como é proposto pelo IASB. Portanto, encontram-se as perdas de créditos estimadas mais uniformes, com montantes maiores, passando mais transparência aos *stakeholders* em entidades tão dependentes de seus recebíveis como as de setor de Consumo Cíclico, coincidente com o estudo apresentado por Soreira (2018).

Em complemento, o presente estudo se propôs a verificar, também, as médias antes e depois da normativa, em relação à empresa de auditoria das companhias, bem como ao enquadramento em níveis diferenciados de governança corporativa. O resultado desse exame encontra-se na Tabela 4:

Tabela 4 - Teste *Big Four* Mann Whitney da PECLD

Descrição	Qualificação	CPC	PECLD	
			Média	Teste de média - Mann Whitney (p-valor)
Auditoria	Big Four	Antes CPC	0,0746929	0,037
		Após CPC	0,1030356	
	Não Big Four	Antes CPC	0,1929402	0,1419
		Após CPC	0,2229142	
Governança	N1, N2 e Novo Mercado	Antes CPC	0,0819863	0,0236
		Após CPC	0,1126609	
	Outros	Antes CPC	0,1536969	0,1997
		Após CPC	0,1791628	

Nota: Os testes para auditoria consistiram em comparar as empresas da amostra que eram auditadas antes e depois do CPC 48 por *Big Four* e aquelas que não eram auditadas. No que tange à governança, foi realizado exame similar, em outras palavras, foram

comparados os dados da PECLD antes e depois da norma de empresas com classificação em um dos níveis da B3, como também das empresas que não tinham esse destaque.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os achados mostram que para empresas com auditoria realizada por *Big Four* a média antes e após a vigência do CPC 48 é estatisticamente diferente (p -valor de 0,037), já para as que não são auditadas por *Big Four* a média da PECLD antes e após não é significativa (p -valor 0,1419). Isso quer dizer que as empresas auditadas por *Big Four* possuem valores monetários mais significativos do que aquelas instituições que não são auditadas por *Big Four*, podendo ser explicado pelos julgamentos significativos relacionados aos critérios e premissas. Portanto, empresas que não são auditadas por *Big Four* têm mais possibilidade de não levar em consideração alguns eventos que possam vir a gerar perdas, retomando o conceito de ganho através da postergação em relação a reconhecer uma perda.

O mesmo cenário foi apurado para as empresas enquadradas em níveis diferenciados de governança, relativamente àquelas não participantes. Empresas pertencentes aos níveis N1, N2 e Novo Mercado, apresentam médias estatisticamente diferentes para antes e após a adoção do CPC 48 (p -valor 0,0236), enquanto as que não possuem esse selo e se enquadram, por exemplo, no mercado Tradicional, não tiveram médias significativas (p -valor 0,1997). Depreende-se que ocorreu modificação relevante apenas nas empresas classificadas em níveis diferenciados de governança, evidenciado observância da nova norma, enquanto as demais mantiveram a PECLD em patamares semelhantes para os períodos analisados, conquanto os modelos de mensuração e reconhecimento das perdas fossem diferentes.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo investigou os impactos da nova regulamentação da PECLD no reconhecimento de perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa no âmbito de empresas listadas no setor de Consumo Cíclico da B3. Para isso, foram analisadas 75 empresas, tomando como base os trimestres do ano de 2017, último ano em que CPC 38 (IAS 39) vigeu, e os trimestres de 2018, ano em que o CPC 48 (IFRS9) tornou-se obrigatório.

Com a pesquisa foi possível concluir que os níveis de perdas nas demonstrações (PECLD) em 2018 são comparativamente maiores que os registrados nas demonstrações de 2017. Isto indica que a PECLD do modelo de perdas esperadas é estatisticamente diferente do modelo de perdas incorridas, em virtude de que os p -valores foram inferiores a 0,05 em todos os trimestres comparados. Neste contexto, tem-se que o quarto trimestre de 2018 foi o que, em média, teve o maior aumento de um ano para outro em relação ao valor monetário estimado como perda, resultado que vai ao encontro da conclusão apresentada por Holtz et al. (2014), segundo os quais muitas empresas reconhecem os itens de uma nova norma com certa defasagem e demora. Essas evidências empíricas retomam estudos como os de Novotny-Farkas (2015) e Sorreira (2018), ao corroborar a tendência de os níveis de estimação de perdas tomando como base o modelo de perdas esperadas serem maiores do que o modelo de perdas incorridas. Com a determinação de que a PECLD teve alteração relevante com a nova regra, implica dizer que o lucro ou prejuízo das empresas foram afetados, por isso estudos realizados com essa variável contábil como, por exemplo, de gerencialmente de resultado poderão ter achados diferentes.

Outro ponto a se destacar no resultado do presente estudo é a relação da PECLD com a auditoria e o nível de governança corporativa das companhias abertas, uma vez que as empresas auditadas pelas chamadas *Big Four* possuem médias da PECLD, antes e após a adoção do CPC 48 (IFRS 9), estatisticamente diferentes (p -valor de 0,0370); já as empresas auditadas por outras firmas de asseguarção não tiveram as médias estatisticamente diferentes no mesmo período. O mesmo quadro foi constatado para as entidades que se enquadram em níveis diferenciados de governança corporativa da B3 (N1, N2 e Novo Mercado), que tiveram suas médias de PECLD estatisticamente diferentes ao se considerar a adoção do pronunciamento, o que não é visualizado nas empresas não enquadradas nesses níveis.

Esse achado permite inferir que as mudanças ocorreram de fato em companhias auditadas por *Big Four* e naquelas com classificação diferenciada na B3, tendo em vista que as demais apresentaram cenários semelhantes de PECLD mesmo com a alteração da norma. Tal contexto indica a necessidade de novas pesquisas, com diferentes metodologias, para descobrir o porquê de essas empresas não modificaram suas práticas contábeis em relação à PECLD ou apurar as razões para o fato de os valores da despesa terem se mantido não distintos em termos estatísticos mesmo havendo alteração da norma. Não é possível, todavia, afirmar que essas empresas conservaram o modelo anterior para cálculo e reconhecimento das perdas com os créditos, mas que as médias da PECLD, antes e após o CPC 48, não foram estatisticamente diferentes.

Esse fato pode ser explicado a partir dos achados de Holtz, Salaroli, Sarlo Neto, Bortolon & Paulo (2014), segundo os quais com a adoção do CPC 38 no Brasil ocorreu importante mudança na forma como era reconhecida a perda estimada dos créditos de difícil liquidação, para um cenário em que se reconhecia apenas as perdas incorridas. Os resultados do estudo mostraram que empresas conservaram o comportamento anterior, cuja regra previa o lançamento de uma perda esperada, e isto, portanto, pode ter ligação com o apresentado neste artigo.

A principal limitação desta pesquisa refere-se à inclusão de apenas um segmento da B3 e por tratar números contábeis de apenas um ano antes da norma e outro após, porém é importante realçar que, na oportunidade, eram os únicos possíveis para a investigação. Deste modo, sugerem-se estudos para contemplar mais segmentos e maior base de dados.

REFERÊNCIAS

- Alves, A. T. A. da R. B. A., Bordin, M. P. R., Gonzales, A., & Santos, F. de A. (2020). O impacto da adoção do IFRS 9 (CPC 48) nas perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa (PECLD) nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica. *Revista Ambiente Contábil*, 12(1), 21–43. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2020v12n1id16470>
- Andrade, M. M. (2010). *Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação*. São Paulo: Atlas.
- Araújo, A. M. H. B. (2014). *A ciclicidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa em bancos comerciais* (Tese de Doutorado). Programa Multi-Institucional e Interregional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, UnB/UFPB/UFRN, Brasília, Brasil.
- Araújo, A. M. H. B. de, Lustosa, P. R. B., & Paulo, E. (2018). A ciclicidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa sob três diferentes modelos contábeis: Reino Unido, Espanha e Brasil. *Revista Contabilidade e Finanças*, 29(76), 97–113. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201804490>
- Bischoff, L., & Lustosa, P. R. B. (2014). PCLD e a Suavização de resultados em instituições financeiras no Brasil. *Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 38.
- Bouvatier, V., & Lepetit, L. (2012). Provisioning rules and bank lending: a theoretical model. *Journal of Financial Stability*, 8(1), 25–31.
- Caneca, R. L. (2015). *Provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa de bancos e ciclos econômicos: o caso brasileiro* (Tese de Doutorado). Programa Multi-Institucional e Interregional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, UnB/UFPB/UFRN, Brasília, DF, Brasil.
- Cardoso, F. A. (2016). *Perdas esperadas versus perdas incorridas: qual modelo reflete mais apropriadamente as perdas efetivas dos bancos brasileiros?* (Monografia de graduação). Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- Cardoso, T. F. (2014). *Modelagem da Perda Esperada com Operações de Crédito: Uma aplicação dos modelos da classe GAMLSS* (Dissertação de mestrado), FGV - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil.
- Cunha, P. R. da, & Politelo, L. (2013). Determinantes do nível de governança corporativa das empresas brasileiras de capital aberto do setor de consumo cíclico da BM&FBOVESPA. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 6(2), 211–235. <https://doi.org/10.14392/asaa.2013060205>
- Cupertino, C. M. (2013). *Gerenciamento de resultados por decisões operacionais no mercado de capitais brasileiro* (Tese de doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.
- Dantas, J. A., Micheletto, M. A., Cardoso, F. A., & Freire, A. A. P. F. de S. (2017). Perdas em Crédito nos Bancos Brasileiros: Modelos de Perdas Esperadas e de Perdas Incorridas e Impactos da IFRS 9. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(2), 156–175. <https://doi.org/10.18028/rgfc.v7i2.3110>
- Ferreira, M. N. (2016). *Impairment e PCLD: análise da convergência entre a IFRS 9 e resolução 2.682/99 como argumento para pleitear, junto ao Banco Central do Brasil, um ajuste na norma nacional* (Dissertação de Mestrado). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil.
- Folster, A., Alberton, L., & Ferreira, L. F. (2014). Análise da Observação do CPC 38 em Relação às Provisões com os Créditos de Liquidação Duvidosa. *Anais do Congresso da Universidade Federal de Santa Catarina de Controladoria e Finanças*, Florianópolis, SC, Brasil, 5.
- Gornjak, M. (2017). Comparison of IAS 39 and IFRS 9: The Analysis of Replacement. *International Journal of Management, Knowledge and Learning*, 6(1), 115–130.
- Hair, J. F., Black, W. C., Babin B. J., Anderson R. E. & Tathan R. L. (2009). *Análise multivariada de dados*. Porto Alegre: Bookman.
- Holtz, L., Salaroli, A. R., Neto, A. S., Bortolon, P. M., & Paulo, E. (2014). A Prática de Reconhecimento e Mensuração das Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa Antes e Após a Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 9(1), 65–81.
- Huian, M. C. (2012). Accounting for financial assets and financial liabilities according to IFRS 9. *Annals of the Alexandru Ioan Cuza University-Economics*, 59(1), 27–47. Recuperado de <<https://www.degruyter.com/downloadpdf/j/aicue.2012.59.issue-1/v10316-012-0002-0/v10316-012-0002-0.pdf>>
- IASB (2016). *President Talks About IASB Reactions to Financial Crisis*. Recuperado de <<https://www.iasplus.com/en/news/2016>>
- IASB (2012). *President of the IASB talks about financial stability and what accounting rules can contribute and cannot contribute*. Recuperado de <<https://www.iasplus.com/en/news/2012/june/iasb-chairman-speaks-about-financial-stability-and-what-accounting-rules-can-contribute-and-cannot-contribute>>
- IFRS. (2014). *IFRS 9: Financial Instruments*. Recuperado de <<http://archive.ifrs.org/IFRSs/Pages/IFRS.aspx>>.
- IFRS 9. (2016). *Instrumentos Financeiros: novas regras sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo a redução no valor recuperável*. IFRS em destaque n° 01/16: first impressions. Recuperado de <<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/pdf/2016/04/ifrs-em-destaque-01-16.pdf>>.
- IFRS 9 / CPC 48. (2017). *Oportunidades e complexidade também para empresas não financeiras*. Recuperado de <<https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2017/12/ifrs-9-cpc-48.html>>.
- KPMG. (2014). *Instrumentos Financeiros: a norma completa. Mudanças nos fundamentos requerem planejamento cuidadoso*. IFRS em destaque n° 04/14. Recuperado de <<https://home.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifrs-em-destaque.04.14.pdf>>
- Lopes, A. B., & Martins, E. (2010). *Teoria da contabilidade: uma nova abordagem*. São Paulo: Atlas

Macedo, M. A. da S., & Kelly, V. L. de A. (2016). Gerenciamento de Resultados em Instituições Financeiras no Brasil: Uma Análise com Base em Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 4(2), 82–96. <https://doi.org/10.18405/recfin20160206>

Martinez, A. L., & Loose, A. de S. (2019). Provisão para créditos de liquidação duvidosa e controles de limites de solvência em instituições bancárias no Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 16(41), 23–43. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2019v-16n41p23>

Novotny-Farkas, Z. (2015). The significance of IFRS 9 for financial stability and supervisory rules. *European Parliament, Directorate General for Internal Policies Policy Department A: Economic and Scientific Policy*, Brussels, European Union.

Paranhos, J. (2017). *Evidenciação das Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa e Desempenho Econômico-Financeiro: Uma Análise das Companhias Brasileiras do Setor de Consumo Cíclico* (Monografia de graduação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

Pronunciamento técnico CPC 38. (2009). *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*. Recuperado de: < <http://www.cpc.org.br/CPC>>.

Pronunciamento técnico CPC 48. (2017). *Instrumentos Financeiros*. Recuperado em 1 de agosto, 2019, de < <http://www.cpc.org.br/CPC>>

Rocha, F. da S. (2020). *Implantação da norma ifrs 9 em bancos no brasil: efeitos sobre os níveis de perdas esperadas de crédito* (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil. <https://doi.org/10.1016/j.solener.2019.02.027>

Severino, A. J. (2013). *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez.

Silva, C. A. M. (2016). *Utilização da provisão para créditos de liquidação duvidosa para fins de gerenciamento de resultado nas instituições financeiras brasileiras e luso-espanholas* (Dissertação de Mestrado), Programa Multinstitucional e Interregional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, UnB/UFPB/UFRN, Brasília, DF, Brasil.

Silva, K. O. & Robles Junior, A. (2018). Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) calculada conforme as normas do BACEN e IFRS: comparação. *Cafi*, 1 (1).

Silva, E. G. & Azevedo, F. L. B (2018). A PECLD na definição de metas organizacionais e apuração de resultados: estudo de caso em uma empresa do ramo de combustíveis. Anais do *Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 11.

Soreira, A. (2018). *Mudanças geradas pela IFRS 9 e operacionalização do provisionamento de perdas de crédito esperadas* (Dissertação de mestrado), Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.